



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Altera os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.596, de 30 de junho de 2015.

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.596, de 30 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...):

*I - do Governo Municipal:*

*a) 01 (uma) representação da Secretaria Municipal responsável pela política pública municipal da área da Assistência Social;*

*b) 01 (uma) representação da Secretaria Municipal responsável pela política pública municipal da área da Educação;*

*c) 01 (uma) representação da Secretaria Municipal responsável pela política pública municipal da área da Saúde;*

*d) 01 (uma) representação da Secretaria Municipal responsável pela política pública municipal da área das Finanças;*

*e) 01 (uma) representação da Secretaria Municipal responsável pela política pública municipal da área da Habitação;*

*f) 01 (uma) representação da Secretaria Municipal responsável pela política pública municipal da área da Juventude.*

*II - da Sociedade Civil:*

*a) 01 (uma) representação de usuários, àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

*organizada, sob diversas formas em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;*

*b) 04 (quatro) representações de organizações de usuários, aqueles que tenham entre seus objetivos a defesa de direitos dos indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;*

*c) 01 (uma) representação de trabalhadores, que legitima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.596, de 30 de junho de 2015, que deverá passar a ter a redação do ofício de n.º 04/2021 do CMAS (CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), atendendo ao que preceitua a Lei Municipal n.º 6.549, de 10 de novembro de 2021, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS do Município de Osório” especificamente no que tange à descrição das representações.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de fevereiro de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*